



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CAPÍTULO 1. NECESSIDADE/DEMANDA A SER ATENDIDA

1.1 Indicação da necessidade

Assegurar o pleno funcionamento das licenças do software Griaule Biometric Suite (GBS), essencial para a operação do Sistema ABIS (Automated Biometric Identification System) do Tribunal Superior Eleitoral.

1.2 Descrição da necessidade

a) Detalhamento da necessidade

a.1) Situações/problemas/dificuldades enfrentadas

A continuidade da operação do Sistema ABIS é indispensável para garantir a integridade, segurança e confiabilidade do processamento biométrico de mais de 154,6 milhões de cidadãos brasileiros, prevenindo riscos operacionais que possam comprometer a execução dos serviços eleitorais e a Identificação Civil Nacional.

Obs: em 31 de dezembro de 2024, o volume total de registros biométricos armazenado no sistema GBS era de 154.670.879 (SEI 3138524).

A necessidade da contratação decorre da iminente expiração do Contrato-TSE nº 63/2020 (1406438), de suporte e manutenção do software GBS, previsto para alcançar o limite máximo de 60 meses no dia 14 de agosto de 2025.

O Sistema ABIS desempenha um papel crítico na verificação da unicidade e autenticidade dos registros biométricos, sendo responsável pelos seguintes serviços fundamentais:

- **Deduplicação de registros biométricos:** Confrontação de novos registros contra toda a base de dados biométricos do TSE para prevenir múltiplos cadastros de uma mesma pessoa, utilizando reconhecimento facial e de impressões digitais;
- **Pesquisa de registro biométrico:** Identificação de indivíduos a partir de um dado biométrico, confrontando a informação recebida com os registros mantidos pelo TSE;
- **Conferência de registro biométrico:** Validação da identidade de um cidadão por meio da comparação do registro biométrico fornecido com o armazenado no sistema, garantindo maior segurança e confiabilidade nos processos de autenticação.

A relevância do GBS no contexto do ABIS se estende além da Justiça Eleitoral, pois ele é utilizado por diversos órgãos conveniados no âmbito da Identificação Civil Nacional, conforme previsto na Lei nº 13.444/2017. A interrupção do suporte e da manutenção do GBS comprometeria não apenas os serviços eleitorais, mas também a atuação de instituições parceiras, como Poder Judiciário, Ministérios Públicos, Polícias Federal e Civil, Institutos de Identificação estaduais e órgãos de emissão de documentos de identidade.

A Resolução-TSE nº 23.656/2021, em seus arts. 2º e 4º, regulamenta o acesso e a utilização dos serviços de conferência e pesquisa biométrica, reforçando a necessidade de manutenção ininterrupta do sistema:

[...] "Art. 2º O acesso a dados a que se refere o inciso II do art. 1º desta Resolução, observadas as normas da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Eleitoral, será permitido:

I - a unidades da própria Justiça Eleitoral, para desempenho de suas atribuições legais e regulamentares;

II - aos órgãos do Poder Judiciário, para instrução de processos judiciais, com o devido controle da autoridade judicial;

III - ao Ministério Público e às Polícias Federal e Civil, por demanda e

limitado a casos sob investigação;

IV - aos Institutos de Identificação e aos órgãos competentes para a emissão da carteira de identidade nos termos da Lei nº 7.116/1983 , restrito ao conjunto de dados, inclusive biométricos, de cidadãos que busquem serviços em seus territórios;

[...]

Art. 4º Serviços de conferência e de pesquisa biográfica e biométrica serão disponibilizados pela Justiça Eleitoral aos interessados arrolados nos incisos do art. 2º, uma vez estabelecidas franquias de acesso, vedado o repasse de base réplica e de informações desnecessárias para a finalidade legítima pretendida, nos termos da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Justiça Eleitoral.

§ 1º São considerados serviços de conferência biográfica e biométrica a indicação de correspondência ou de não correspondência de dados encaminhados pelo interessado com as bases de dados mantidas pela Justiça Eleitoral, aqui incluída a base de que trata a Resolução TSE nº 23.526/2017.

§ 2º São considerados serviços de pesquisa biográfica ou biométrica o fornecimento de dados em acréscimo a informações encaminhadas pelo interessado.

§ 3º Caberá à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral gerir as franquias de que trata o caput deste artigo e, quando conveniente, distribuí-las entre os tribunais regionais eleitorais, de acordo com critérios populacionais, sem prejuízo do atendimento a demandas, acordos ou parcerias considerados estratégicos.

Além do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), diversos órgãos celebraram ou têm previsão de firmar Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o Tribunal Superior Eleitoral para usufruir dos serviços biométricos providos pelo software ABIS da empresa Griaule implantado neste Tribunal Superior.

Para registro da relevância de assegurar o pleno funcionamento do software, apresentamos abaixo a situação atual de acordos de cooperação e parcerias (situação de dezembro de 2024):

Acordos de Cooperação em vigência/execução

Órgão	Processo SEI nº	Status
PR	2022.00.000003785-6	Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 8/2024, firmado com o Governo do Estado do Paraná, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR), a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP/PR) e o Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR). Assinado em 3.4.2024 e publicado no DOU em 5.4.2024 (doc. SEI 2836539).Nesta fase, foram designados os Fiscais do referido acordo, nos termos da Designação de Fiscais 206 (doc. SEI nº 2930806), assim como foram feitas análises das minutas do Plano de Trabalho (doc. SEI nº 2888462), conforme Ofícios enviados aos partícipes (Docs. SEI nºs 2912534, 2912536, 2912538, 2912539). O TRE/PR manifestou concordância quanto aos termos da minuta de plano de trabalho (doc. SEI nº 3004667) e são aguardadas as respostas quanto à concordância ou à proposta de alteração dos demais partícipes.Procedeu-se à finalização do tratamento dos dados biométricos enviados pelo PR para popular as urnas eletrônicas para o Pleito de 2024, na ordem de 362.153 registros enviados.

Órgão	Processo SEI nº	Status
RJ	2021.00.000004007-0	Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 4/2024, firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro e o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Assinado em 3.4.2024 (doc. SEI 2763075) e publicado no DOU em 5.4.2024 (doc. SEI 2769774). Foram designados os Fiscais do Acordo pelo TSE (doc. SEI nº 2776269) e os Gestores – Técnico e Administrativo – pelo TRE/RJ (doc. SEI nº 2793676) e pelo Governo do RJ (doc. SEI nº 2886853). Procedeu-se à finalização do tratamento dos dados biométricos enviados pelo RJ, na ordem de 1.724.728 registros enviados para validação nas urnas eletrônicas. Também foram solicitadas, pelo TRE/RJ, informações sobre o envio dos registros biométricos enviados no âmbito do Projeto BIOEX, cuja resposta consta no Ofício 2730 (doc. SEI nº 2925534).
ES	2022.00.000001555-0	Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 5/2024, firmado com o Governo do Estado do Espírito Santo e o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Assinado em 27.2.2024 (doc. SEI 2772152) e publicado no DOU em 28.2.2024 (doc. SEI 2787891). Após as indicações dos representantes do Governo do Estado do Espírito Santo (doc. SEI nº 2891206) e do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (2891245) no primeiro semestre, foram feitas as indicações dos servidores que atuarão nos trabalhos pela Polícia Científica (doc. SEI nº 3025919).
SP	2021.00.000008620-7	Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 84/2022, firmado com o Governo do Estado de São Paulo e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo. Assinado em 15.12.2022 (doc. SEI 2317421) e publicado no DOU em 16.12.2022 (doc. SEI 2327790). No segundo semestre, requereu-se a substituição do Gestor Negocial e Responsável Administrativo do referido acordo (doc. SEI nº 3125737), nos autos do Processo SEI nº 2021.00.000008620- 7. Procedeu-se à finalização do tratamento dos dados biométricos enviados por SP, na ordem de 3.864.991 registros enviados para validação nas urnas eletrônicas.

Órgão	Processo SEI nº	Status
MG	2021.00.000004107-6	Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 22/2021, firmado com Governo do Estado de Minas Gerais, a Polícia Civil de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Assinado em 23.11.2021 (doc. SEI 1853765) e publicado no DOU em 25.11.2021 (doc. SEI 1855834). O Acordo de Minas é o piloto para os demais órgãos de identificação, de forma a permitir que os dados coletados no âmbito da emissão da carteira de identidade sejam encaminhados à BDICN para deduplicação, permitindo a identificação única da pessoa e o fomento à ICN, refletindo, também, e se for o caso, no cadastro de eleitores. No segundo turno de 2024, as iniciativas e resultados mais relevantes foram as a seguir listadas: 1. O fluxo diário subiu para 10.000 registros emitidos por dia; 2. Realizado o aprimoramento do fluxo de tratamento de exceções; 3. Continuaram sendo realizadas reuniões semanais entre representantes de MG e do TSE; 4. Iniciado o desenvolvimento de nova versão da solução de tratamento de exceções (melhoria de usabilidade) pelo Fornecedor; 5. O projeto de digitalização das fichas datiloscópicas foi iniciado por MG; 6. Procedeu-se à finalização do tratamento dos dados biométricos enviados por MG, na ordem de 212.601 registros enviados para validação nas urnas eletrônicas; 7. Deferimento da utilização do serviço de conferência biométrica à Secretaria de Estado e Planejamento e Gestão (SEPLAG), no processo de vistoria veicular, conforme Despacho GAB-SPR (doc. SEI 3060824) e Ofício GAB- SPR/GAB-PRES nº 4775/2024 (doc. SEI 3060853).

Órgão	Processo SEI nº	Status
Governo Federal	2020.00.000012657-2	Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 85/2020, firmado com a Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério da Economia. Assinado em 15.3.2021 (doc. SEI 1604297) e publicado no DOU em 18.11.2021 (doc. SEI 1604297). Em dezembro de 2024, foram designados os Fiscais do Acordo de Cooperação Técnica-TSE nº 85/2020, conforme citado a seguir (doc. SEI nº 3108678): I - MARÍLIA LOYOLA BARREIRO ROCHA, para atuar como fiscal do ACT, no âmbito das obrigações do TSE, pela AGI. II - BYSMARCK BARROS DE SOUSA, fiscal titular do ACT e, como fiscais substitutos, os servidores ALCIDES DA SILVA JÚNIOR e REJANE SILVEIRA DE ARAÚJO. Aguarda-se a indicação de representantes do TSE para o Comitê Executivo e, posteriormente, a realização da reunião desse Comitê para que seja proposto o agendamento da reunião para dar início às tratativas para reavaliar e, eventualmente, rever o plano de trabalho definido na assinatura do acordo, conforme solicitado pelo MGI, por meio do Ofício SEI nº 116829/2023/MGI (doc. SEI nº 2645187). Também, aguarda-se o agendamento, pelo Governo Federal, da reunião do Comitê Gestor da ICN.
CNJ	2018.00.000013872-3	Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 23/2019, firmado com o Conselho Nacional de Justiça. Assinado em 27.6.2019 (doc. SEI 1081133) e publicado no DOU em 28.12.2019 (doc. SEI 1081133). Segundo Termo Aditivo - assinado em 27.6.2023 (doc. SEI 2522699) e publicado no DOU em 28.6.2023 (doc. SEI 2522699). Tramita nos autos do Processo SEI nº 2018.00.000013872-3 proposta para o 3º Termo Aditivo ao ACT-TSE nº 23/2019, nos termos autorizados pela ASJUR, e corroborados pela AGI, nos termos do Despacho AGI (doc. SEI nº 2976850) desde agosto de 2024, atualmente na fase de assinaturas, como se depreende do e-mail 2 CNJ (doc. SEI nº 3138418). Em síntese, constitui objeto do termo aditivo: a) alterações nas cláusulas segunda e sexta do Acordo, conforme cláusulas terceira a sexta da minuta; b) reformulação do Plano de Trabalho do segundo termo aditivo, visando incluir as atividades necessárias para realizar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes; c) a incorporação do Anexo II - Disposições Técnicas sobre a Proteção de Dados Pessoais, documento que passa a ser parte integrante do Acordo; e d) a prorrogação da vigência do Acordo, em consequência das atividades incluídas no Plano de Trabalho (Anexo I), visando a plena execução do seu objeto. As alterações podem ser verificadas no último documento enviado pelo CNJ (doc. SEI 3117797). As atividades relacionadas ao Projeto Identificação civil da população privada de liberdade - ACT nº 23/2019 - TSE/CNJ estão também apresentadas no item III, deste Relatório.

Órgão	Processo SEI nº	Status
MPF	2016.00.000007854-1	Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 5/2016, celebrado com o Ministério Público Federal (MPF). Assinado em 30.6.2016 (doc. SEI 0184596) e publicado no DOU em 1º.7.2016 (doc. SEI 0184596). Conforme informações encaminhadas no Relatório anterior, estão em trâmite as ações para análise sobre os pedidos encaminhados pelo MPF, em especial a solicitação de fornecimento da base de dados de filiados a partidos políticos e de eleitores, assim como acesso aos dados de óbitos na BDICN, este último com destaque no andamento de desenvolvimento de solução para atender às necessidades do MPF e de outros clientes da ICN (2024.00.000004564-7).

Situação de acordos em tramitação

Órgão	Processo SEI nº	Status
MS	2021.00.000011048-5	O novo Acordo de Cooperação Técnica entre o TSE, já com a indicação de nº 10/2024, a ser firmado com o Governo de MS, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS e o TRE/MS, foi apresentado para que, havendo anuência, seja assinado por Sua Excelência a Senhora Ministra Presidente Carmen Lúcia (doc. SEI 2933358).
PI	2023.00.000003303-1	Trata-se de proposta de minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral, o Governo do Estado do Piauí e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí (TRE/PI). Aguarda-se manifestação do partícipe do Governo do Estado.
RS	2022.00.000011387-0	A minuta enviada anteriormente foi encaminhada oficiosamente e respondida tardiamente, chegando a esta unidade em momento que se pretende padronizar os termos, na medida do possível, entre os novos acordos de cooperação. Nesse sentido, os novos termos serão revistos e enviados aos partícipes após deliberação da Presidência deste Tribunal Superior.
SC	2022.00.000014468-7	Os autos foram encaminhados à AGI para manifestação acerca da minuta ajustada, encaminhada pela SECONT (doc. SEI 2665686). Há a necessidade de revisão dos termos do ajuste e posterior submissão dos autos à Presidência deste Tribunal Superior.
AM	2024.00.000004677-5	Trata-se de proposta de minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral, o Governo do Estado do Amazonas e o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas (TRE/AM). Os autos estão seguindo a tramitação de praxe, para análise dos termos do ajuste.
DF	2024.00.000001696-5	Trata-se de proposta de minuta de Acordo de Cooperação Técnica, a qual está em análise pelas unidades deste Tribunal Superior e foram encaminhadas ao TRE/DF e ao Governo do Distrito Federal. Este último encaminhou propostas de alteração, as quais serão analisadas pela AGI.

Órgão	Processo SEI nº	Status
MT	2024.00.000004858-1	Trata-se de proposta de minuta de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Governo do Estado do Mato Grosso, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso (TRE/MT). A solicitação de ajuste, encaminhada pelo TRE/MT será analisada pela AGI, após deliberação da Presidência deste Tribunal Superior.
CE	2024.00.000002411-9	Trata-se de proposta de minuta de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Governo do Estado do Ceará, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE). A solicitação de ajuste, encaminhada pelo TRE/CE será analisada pela AGI, após deliberação da Presidência deste Tribunal Superior.

Além dos ACTs indicados na tabela anterior, existem outros previstos:

Órgão	Processo SEI nº	Status
MA	2023.00.000007683-0	Após reunião realizada na AGI/TSE e o acordado na ocasião, foi enviada minuta de ACT e minuta de Plano de Trabalho (2507922) para serem analisadas pelo TRE e pelo Governo do Estado, cuja gestão deverá ser realizada pelo Regional.
GO	2023.00.000007027-1	Após o envio de novas minutas e de ofício (doc. SEI 2782851) pela AGI, foram expedidos os Ofícios GAB-DG nº 577/2024 (2783085) e nº 578/2024 (2783087) ao Chefe de Gabinete Particular do Governador do Estado de Goiás e ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, respectivamente. Aguarda-se resposta para dar o devido andamento ao processo.
TRE/PB	2023.00.000002681-7	O TRE/PB enviou Ofício nº 108/2024 – TRE/PB/PTRE/ASPRE (doc. SEI 2901412), por meio do qual o TRE/PB encaminha minutas de acordo de cooperação técnica e o respectivo plano de trabalho, visando à celebração de convênio com o TSE para acesso a dados biográficos e biométricos, certamente com os ajustes necessários, conforme apontado pela AGI e CGE. As novas minutas (docs. SEI 2901413 e 2901414) serão analisadas pelas áreas envolvidas no assunto, no âmbito do TSE (doc. SEI 2901418).
ANOREC SC	2022.00.000010733-1	Solicitação vinda a este Tribunal por meio da mensagem eletrônica enviada pelo TJ/SC, a respeito do ACT nº 27/2022 (2158152), firmado entre o TSE, o TRE/SC, a ANOREC/SC e o TJSC. Instada a se manifestar, a CGE exarou Despacho (2256605) no qual sugere a avaliação da conveniência de revisar os termos do referido ajuste, a fim de viabilizar sua execução, sendo acompanhada pela ASJUR (2278145). A AGI apontou como inexequível o acordo nos termos entabulados, sugerindo que as condições solicitadas fossem rediscutidas (2417524), observando-se as necessidades das partes, notadamente quanto à contrapartida a favor deste Tribunal Superior e a adequação às leis e normas que regem a prestação de serviços da Identificação Civil Nacional. Os autos estão tramitando para providências quanto à confecção de termo aditivo, informando a alteração pleiteada, o que ainda será objeto de rediscussão para que seja apresentada proposta de termo aditivo, haja vista a necessidade de adequação do objeto.

Órgão	Processo SEI nº	Status
TO	2022.00.000001632-8	Por intermédio do Ofício nº 473/2022-PRES (1935594), o Presidente do TRE/TO encaminha o Ofício nº 087/2021/SII/II/SPC/SS (1935597) com proposta do Governo do Estado do Tocantins (Polícia Civil do Estado do Tocantins; Superintendência da Polícia Científica; Diretoria de Papiloscopia) de celebração de ACT, juntamente com o TRE/TO e o TSE. Após os trâmites internos e o envio de Minuta de ACT (1938343) aos futuros partícipes, chegou a este Tribunal Superior o Ofício/GAB/SSP nº 1642/2022 (2142868), em que o Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins informa a inviabilidade de celebração do ACT, tendo em vista que o Instituto de Identificação do Tocantins não dispõe de tecnologia necessária para execução de compartilhamento dos aludidos dados. Posteriormente, por meio do Ofício GAB-SPR/GAB-PRES TSE nº 4835/2022 (doc. SEI 2200969), encaminhou-se a manifestação do Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins, solicitando a intermediação do TRE/TO junto ao Governo do Estado, de modo a verificar se o obstáculo relatado seria permanente, para que se possa dar continuidade às tratativas do ajuste.

Obs.: Devido a grande parte dos processos acima possuir acesso restrito, optou-se por não inserir link direto para eles.

Os processamentos biométricos realizados pelo TSE ocorrem com a utilização de 3.360 (três mil trezentos e sessenta) licenças do software ABIS Griaule Biometric Suite (GBS).

O pleno funcionamento desse software é assegurado por meio do suporte prestado pelo fabricante, realizado por meio dos dois contratos a seguir:

Contratos de suporte a licenças do ABIS Griaule Biometric Suite (GBS)	Vigente/prorrogável até	Quantidade de licenças	Custo anual do contrato
Contrato-TSE nº 63/2020 (1406438), vigente por meio do 4º Termo Aditivo (2945803)	14.8.2025	2.640	R\$ 10.253.637,90/ano
Contrato-TSE nº 62/2021 (1855732), vigente por meio do 3º Termo Aditivo (3086457)	30.11.2026	720	R\$ 3.028.670,16/ano

Obs.: A existência de dois contratos distintos de suporte se deu pelo fato de que à época em que o TSE adquiriu as 720 licenças adicionais do software GBS já existia o contrato de suporte para as primeiras 2.640 licenças. Outrossim, quando da aquisição das novas licenças do software GBS, o TSE negociou com a empresa fornecedora um período de gratuidade de suporte para tais licenças, diferenciando-

as daquelas primeiras.

Com o premente encerramento do Contrato-TSE nº 63/2020, 2.640 licenças do software GBS ficarão sem suporte, podendo levar a riscos tais como:

- **Impacto Operacional:** A falta de correções de bugs, atualizações de segurança e melhorias funcionais comprometeria a confiabilidade do sistema, aumentando a probabilidade de falhas técnicas e vulnerabilidades;
- **Comprometimento da Segurança:** Sem atualizações regulares, o sistema poderia se tornar suscetível a ataques cibernéticos, colocando em risco a privacidade e a proteção dos dados biométricos de milhões de cidadãos;
- **Prejuízos ao processamento biométrico e à emissão de documentos:** A deduplicação e autenticação biométrica são processos essenciais para garantir a efetividade dos processamentos biométricos realizados pelo TSE e a emissão de documentos de identidade por órgãos conveniados. Qualquer interrupção nesses serviços afetaria diretamente a credibilidade da Justiça Eleitoral e a capacidade de órgãos conveniados de atenderem à população;
- **Responsabilidade Legal e Institucional:** O TSE poderia ser responsabilizado legalmente por falhas decorrentes da ausência de suporte, além de sofrer danos reputacionais perante a sociedade e os órgãos de controle.

Registra-se ainda como nobre exemplo de benefício social advindo das consultas ao sistema ABIS do TSE foi o uso da biometria para apoio ao reconhecimento de vítimas das enchentes que assolaram o estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2024.

a.2) Contexto externo

Decorre da Lei nº 13.444/2017 a necessidade de o TSE realizar a gestão de base de dados biométricos da Identificação Civil Nacional (ICN).

O software que realiza processamentos e controles sobre o conjunto de registros biométricos que compõem a base de dados é o já citado GBS (Griaule Biometric Suite).

O andamento de ações relacionadas à ICN no âmbito do TSE é acompanhado pelo Tribunal de Contas da União. Sobre esse tema, o TCU proferiu o Acórdão nº 1226/2024-TCU-Plenário – TC 002.320/2023-1, o qual, dentre outros aspectos, assevera:

- [...] “9.4. determinar ao Tribunal Superior Eleitoral, com fundamento no art. 5º c/c art. 7º, § 3º, inciso VI, da Resolução TCU 315/2020, que, no prazo de 30 (trinta) dias, passe a enviar, semestralmente, relatório resumido de andamento do cronograma de implantação do programa ICN, acompanhado dos seguintes anexos:
- 9.4.1. cópias das novas atas das reuniões das instâncias CDTI e CTTI que tratem de temas afetos à ICN;
 - 9.4.2. cópias das novas atas das reuniões do Comitê Gestor da ICN e do Comitê Executivo do ACT 85/2020;
 - 9.4.3. atualização do *roadmap* do programa ICN;
 - 9.4.4. atualização do estágio das ações do Plano de Ação do ACT 85/2020;” [...]

a.3) Processos anteriores no TSE para atendimento da necessidade

Desde a aquisição do software Griaule Biometric Suite, no ano de 2014, o TSE já firmou os seguintes contratos de suporte:

- Contrato-TSE nº 54/2020 (SEI 1383224)
- Contrato-TSE nº 63/2020 (SEI 1406438)
- Contrato-TSE nº 62/2021 (SEI 1855732)

b) Público alvo a ser atendido

Considerando-se a amplitude de atuação do sistema ABIS do TSE, registra-se como público-alvo:

- O TSE;
- O eleitorado brasileiro; e
- Os órgãos conveniados pelos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o Tribunal Superior Eleitoral para usufruir dos serviços biométricos providos pelo software ABIS.

c) Impactos sobre as atividades do TSE e/ou sobre o público alvo a ser atendido, caso a necessidade apontada não seja sanada

A paralisação do software GBS em decorrência da falta de manutenção ou de atualizações corretivas e evolutivas teria impactos severos sobre as atividades do Tribunal Superior Eleitoral e dos órgãos conveniados, comprometendo diretamente a operação de serviços essenciais.

No âmbito do TSE, a interrupção do sistema inviabilizaria processos críticos como a deduplicação biométrica, indispensável para garantir a unicidade do cadastro eleitoral. Além disso, a ausência de atualizações deixaria o sistema vulnerável a falhas técnicas e ataques cibernéticos, colocando em risco a segurança de dados sensíveis de mais de 154 milhões de cidadãos. A eventual existência de vulnerabilidades não corrigidas devido à impossibilidade de aplicação de patches poderia ser explorada por agentes mal-intencionados, resultando em vazamentos de informações biométricas, adulteração de registros ou até mesmo a indisponibilidade total do sistema.

Para os órgãos conveniados, a paralisação impediria o acesso aos serviços de pesquisa e conferência biométrica, prejudicando investigações criminais, emissão de documentos de identidade e outras atividades que dependem da integração com a base biométrica nacional.

Esses impactos não apenas comprometeriam a eficiência institucional, mas também gerariam prejuízos reputacionais, legais e financeiros, além de frustrar as expectativas dos cidadãos que dependem desses serviços para exercer seus direitos fundamentais.

Pontua-se ainda que eventuais intercorrências com o sistema de processamento de biometrias do TSE ocasionarão prejuízos ao programa ICN, ao atendimento a cidadãos e órgãos conveniados e certamente ensejará anotações por parte do Tribunal de Contas da União.

d) Objetivo(s) estratégico(s) do TSE com os quais necessidade está alinhada, assim como, caso convier, demonstrar a aderência com o Plano Diretor de Informática

O objetivo Estratégico com o qual a presente demanda está intimamente relacionada é:

OE3 - Ampliar a prestação de serviços de Identidade Civil Nacional.

Refere-se à implementação do programa de Identificação Civil Nacional, criado pela Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, com o objetivo de identificar o brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados. Abrange a individualização das cidadãs e dos cidadãos, a disponibilização dos serviços de ICN e os acessos aos serviços pela sociedade e por órgãos parceiros.

e) Critérios de sustentabilidade para avaliação da necessidade

Inicialmente esta equipe técnica avaliou a possibilidade de reutilização de bens (utilizar apenas as 720 licenças que ainda continuarão com suporte do fabricante) ou de redimensionamento de serviços já existentes (diminuir os serviços ou o volume de atendimentos para adequar a demanda à capacidade das 720 licenças que ainda continuarão com o suporte do fabricante). Tais opções mostraram-se inviáveis, pois ambas vão em sentido contrário ao objetivo estratégico do TSE que é o de ampliar os serviços da ICN.

Considerando-se que o objeto da presente necessidade envolve a utilização de software, descartaram-se aspectos de sustentabilidade associados à fabricação de equipamentos e outros associados a hardwares.

CAPÍTULO 2. DIFERENTES SOLUÇÕES DE MERCADO QUE POSSAM ATENDER À

NECESSIDADE

As soluções analisadas no presente estudo e detalhadas abaixo consistem das seguintes:

- Solução 1: Contratação de serviços de suporte e atualização para o software utilizado pelo TSE;
- Solução 2: Substituição do software ABIS da Justiça Eleitoral;
- Solução 3: Desenvolvimento de um sistema ABIS pela Justiça Eleitoral.

2.1 1ª Solução

a) Descrição sucinta da solução:

Contratação de serviços de suporte e atualização para o software utilizado pelo TSE.

Consiste da contratação de serviços de suporte técnico e atualização tecnológica para as licenças de software Griaule Biometric Suite que já são de propriedade do TSE.

b) Indicação resumida dos serviços e materiais que compõem a solução com as respectivas quantidades

A solução proposta consiste na contratação de serviços de suporte técnico e atualização para o software GBS (Griaule Biometric Suite), utilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A contratação unificará os objetos dos Contratos-TSE nº 63/2020 (suporte a 2.640 licenças) e nº 62/2021 (suporte a 720 licenças), totalizando 3.360 licenças, visando maior vantagem econômica e operacional.

A unificação do suporte às licenças dos Contratos-TSE nº 63/2020 e nº 62/2021 em uma única contratação traz vantagens quanto a:

- Economia de custos: redução de despesas administrativas e operacionais ao consolidar as atividades de gestão e fiscalização contratual.
- Simplificação operacional: facilita a gestão e o monitoramento do contrato, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços.

Abaixo estão detalhados os serviços e materiais que compõem a solução:

b.1) Serviços de Suporte Técnico

- Quantidade: suporte para 3.360 licenças do software GBS.
- Duração: 12 meses prorrogáveis, contados a partir do início da vigência do contrato.
- Abrangência:
- Suporte às 3.360 licenças do software GBS de propriedade do TSE;
- Canais de Atendimento;
- Sistema de suporte on-line para abertura e acompanhamento de chamados;
- Central de suporte por telefone, disponível em horário comercial, em dias úteis, com atendimento em língua portuguesa;
- Prazos de Atendimento:
 - Chamados de severidade ALTA: atendimento no primeiro dia útil após a abertura.
 - Chamados de severidade BAIXA: atendimento em até 30 dias corridos.

b.2) Atualizações e Versões do Software

- Quantidade: fornecimento de todas as novas versões do software GBS para as 3.360 licenças durante o período de vigência do contrato.
- Condições:
 - Entrega das novas versões em mídia digital no prazo máximo de 30 dias após homologação pelo fabricante;
 - Inclusão do código-fonte das novas versões, armazenado em envelope lacrado sob responsabilidade do TSE;

- Documentação: Manuais e descrição detalhada dos procedimentos operacionais para utilização e manutenção das novas versões.

b.3) Correções de Erros (Bug Fixes)

- Quantidade: correções ilimitadas para as 3.360 licenças durante o período de vigência do contrato.
- Condições:
 - Fornecimento, sem custos adicionais, de correções para problemas identificados no software.
 - Apoio na identificação e resolução de falhas conhecidas ou não conhecidas, incluindo comunicação com o fabricante quando necessário.

b.4) Serviços complementares

- Quantidade: ilimitada, sem ônus adicional para o TSE.
- Descrição:
 - Resolução de dúvidas e esclarecimentos sobre configuração e utilização do software.
 - Apoio em questões de compatibilidade, interoperabilidade e desempenho.
 - Orientação para melhores práticas de uso e implementação.
 - Suporte para recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados.
 - Assistência na execução de procedimentos de atualização para novas versões.

b.5) Materiais Entregues

- Quantidade: correspondente às 3.360 licenças.
- Itens:
 - Novas versões do software GBS em mídia digital.
 - Código-fonte das novas versões, armazenado em envelope lacrado.
 - Documentação técnica atualizada, incluindo manuais e descrição de rotinas operacionais.

c) Potenciais fornecedores e/ou fabricantes

A empresa Griaule Ltda é a única empresa desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a oferecer suporte técnico corretivo e evolutivo e serviços técnicos especializados de customizações em todo o território nacional aos programas para computador parte do software Griaule Biometric Suíte.

d) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos

d.1) **Polícia Científica do Estado de Santa Catarina - Contrato 147/2024/PCI - SEI 3154000**

Por meio do contrato acima, a Polícia Científica do Estado de Santa Catarina paga à Griaule o valor mensal de R\$ 100.070,00 (cem mil e setenta reais) para suporte a 96 licenças do software Griaule Biometric Suíte. Representa um custo mensal de **R\$ 1.042,39** (mil e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) por licença.

Os serviços prestados pela Griaule junto a esse contrato consistem de serviço de mesma natureza prestado pela empresa Griaule junto ao TSE. Não há diferença de tecnologia, metodologia ou inovação que os diferenciem do objeto ora pretendido pelo TSE.

Depreende-se que o maior valor do suporte por licença para o presente contrato decorre de menor ganho de escala, se comparado ao valor praticado junto ao TSE, haja vista que os serviços prestados junto a este Tribunal Superior se aplicam a um número de licenças consideravelmente maior.

d.2) Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso - Contrato 453/2023 - SEI 3154001

Por meio do contrato acima, a SSP-MT paga à Griaule o valor mensal de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) para suporte a 42 licenças do software Griaule Biometric Suíte. Representa um custo mensal de **R\$ 3.452,38** (três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) por licença.

Os serviços prestados pela Griaule junto a esse contrato consistem de serviço de mesma natureza prestado pela empresa Griaule junto ao TSE. Não há diferença de tecnologia, metodologia ou inovação que os diferenciem do objeto ora pretendido pelo TSE.

Depreende-se que o maior valor do suporte por licença para o presente contrato decorre de menor ganho de escala, se comparado ao valor praticado junto ao TSE, haja vista que os serviços prestados junto a este Tribunal Superior se aplicam a um número de licenças consideravelmente maior.

d.3) Procergs - Contrato 5816-00 - SEI 3154002

Por meio do contrato acima, a Procergs paga à Griaule o valor mensal de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) para suporte a seis licenças do software Griaule Biometric Suíte. Representa um custo mensal de **R\$ 1.283,33** (mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) por licença.

Os serviços prestados pela Griaule junto a esse contrato consistem de serviço de mesma natureza prestado pela empresa Griaule junto ao TSE. Não há diferença de tecnologia, metodologia ou inovação que os diferenciem do objeto ora pretendido pelo TSE.

Depreende-se que o maior valor do suporte por licença para o presente contrato decorre de menor ganho de escala, se comparado ao valor praticado junto ao TSE, haja vista que os serviços prestados junto a este Tribunal Superior se aplicam a um número de licenças consideravelmente maior.

d.4) Tribunal Superior Eleitoral - Contrato-TSE nº 62/2021 (1855732)

Por meio do contrato acima, o TSE paga à Griaule o valor mensal de R\$ 252.389,18 (duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos) para suporte a 720 licenças do software Griaule Biometric Suíte. Representa um custo mensal de **R\$ 350,54** (trezentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos) por licença.

e) Serviços e materiais complementares, não contemplados na solução, mas que devem ser objeto de contratação posterior

Não se aplica.

f) Requisitos de tecnologia da informação presentes na solução

A contratação de suporte e manutenção para o software GBS deve ser alinhada aos requisitos de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral, bem como às políticas, aos modelos e aos padrões de governo aplicáveis. Esses requisitos garantem que a solução seja aderente às normas técnicas, de segurança e governança já adotadas pela organização. Abaixo estão detalhados os principais requisitos:

f.1) Requisitos Técnicos

i) Compatibilidade com Infraestrutura Existente

Integração com sistemas atuais: o GBS deve ser compatível com a infraestrutura tecnológica existente no TSE, incluindo sistemas operacionais, bancos de dados, servidores e redes.

Interoperabilidade: a solução deve ser capaz de interagir com outros sistemas utilizados pelo TSE, como plataformas de identificação civil, sistemas eleitorais e bases de dados biométricos.

ii) Desempenho e Escalabilidade

Processamento eficiente: o suporte deve garantir que o GBS mantenha um desempenho adequado ao processar grandes volumes de dados biométricos (mais de 154 milhões de registros).

Escalabilidade: a solução deve ser dimensionada para suportar o crescimento contínuo do cadastro biométrico, sem comprometer a eficiência, respeitadas as limitações de hardware fornecido pelo TSE.

iii) Disponibilidade e Resiliência

Alta disponibilidade: o suporte deve incluir medidas para garantir a disponibilidade contínua do sistema, minimizando períodos de inatividade.

Plano de recuperação de desastres: a contratada deve apoiar a elaboração de plano de contingência para recuperação rápida em caso de falhas ou incidentes.

f.2) Requisitos de Segurança da Informação

i) Conformidade com Normas de Segurança

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): o suporte deve garantir que o GBS esteja alinhado às exigências da LGPD, especialmente no que diz respeito à proteção de dados pessoais sensíveis (biometria facial e digital).

Política de Segurança da Informação do TSE: a solução deve estar em conformidade com as diretrizes internas de segurança da informação do TSE, incluindo controle de acesso, criptografia e monitoramento de atividades

ii) Gestão de Vulnerabilidades

Atualizações de segurança: a contratada deve fornecer patches regulares para corrigir vulnerabilidades identificadas.

Monitoramento de riscos: a solução deve incluir mecanismos para identificar e mitigar riscos cibernéticos, como ataques de intrusão ou exploração de falhas.

iii) Controle de Acesso

Autenticação e autorização: o suporte deve garantir que apenas usuários autorizados tenham acesso ao sistema, utilizando mecanismos robustos de autenticação (ex.: MFA – Autenticação Multifatorial).

Registro de logs: todas as atividades realizadas no sistema devem ser registradas para auditoria e rastreabilidade.

f.3) Requisitos de Governança e Políticas Públicas

i) Alinhamento com Modelos de Governança

Information Technology Infrastructure Library (ITIL): a solução deve seguir boas práticas de gerenciamento de serviços de TI, como definição clara de níveis de serviço (SLA), gestão de incidentes e problemas e melhoria contínua.

Control Objectives for Information and Related Technologies (COBIT): a contratada deve demonstrar capacidade de alinhar os serviços de suporte aos objetivos estratégicos do TSE, garantindo transparência e controle.

ii) Conformidade com Políticas Públicas

Política de Governança Digital: a solução deve estar alinhada à Estratégia de Governança Digital do Governo Federal, promovendo eficiência, transparência e sustentabilidade.

Decreto nº 10.332/2020: esse decreto estabelece diretrizes para a transformação digital no setor público, incluindo a adoção de soluções interoperáveis e seguras.

iii) Observância de Padrões Nacionais e Internacionais

ISO/IEC 27001: a contratada deve adotar padrões internacionais de gestão de segurança da informação.

NBR ISO/IEC 25010: garantia de qualidade de software, abrangendo aspectos como funcionalidade, confiabilidade, usabilidade e eficiência.

Normas ABNT e ETSI: aderência a normas brasileiras e europeias relacionadas à biometria e identificação civil.

f.4) Requisitos de Gestão de Serviços

i) Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

Prazos de Atendimento:

Chamados de severidade ALTA: resolução no primeiro dia útil.

Chamados de severidade BAIXA: resolução em até 30 dias corridos.

Disponibilidade do Sistema: garantia de uptime mínimo de 99,9% durante o período de vigência do contrato.

ii) Documentação: Manuais e procedimentos: a contratada deve fornecer documentação atualizada sobre a operação e manutenção do sistema.

g) Custos estimados

A estimativa do custo para a manutenção e suporte a 3.360 licenças do software Griaule Biometric Suíte é elaborada considerando-se a soma dos valores dos Contratos-TSE nº 63/2020 e nº 62/2021:

Item 1

Contratos de suporte a licenças do ABIS Griaule Biometric Suite (GBS)	Vigente/prorrogável até	Quantidade de licenças	Custo anual do contrato
Contrato-TSE nº 63/2020 (1406438), vigente por meio do 4º Termo Aditivo (2945803)	14.8.2025	2.640	R\$ 10.253.637,90/ano
Contrato-TSE nº 62/2021 (1855732), vigente por meio do 3º Termo Aditivo (3086457)	30.11.2026	720	R\$ 3.028.670,16/ano
TOTAL:		3.360	R\$ 13.282.308,06/ano (valor mensal de R\$ 329,42 por licença)

Observação: foram desconsiderados pela equipe de planejamento, para efeito de custos estimados, os valores dos contratos relacionados nos itens 2.1.d.1, 2.1.d.2, 2.1.d.3. por serem consideravelmente mais altos que os valores executados junto ao TSE.

Manteve-se, para efeito de definição de ordem de grandeza, a média dos valores prestados pela empresa Griaule junto ao TSE.

Vejamos:

Item	Órgão	Valor mensal do suporte por licença
2.1.d.1	Polícia Científica do Estado de Santa Catarina	R\$ 1.042,39
2.1.d.2	Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso	R\$ 3.452,38
2.1.d.3	Procergs	R\$ 1.283,33
2.1.g"	TSE (média dos contratos 62/2021 e 63/2020)	R\$ 329,42

Item 2

Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
2	Suporte técnico integrado ao sistema de suporte (ServiceDesk/HelpDesk/ITSM) disponibilizado pelo próprio TSE	mês	12	R\$ 98.230,00	R\$ 1.178.760,00

Observação: Para estimativa do valor de suporte do item 2, foi considerada proposta de preços, conforme documentos SEI 3316675 e 3325081.

h) Vantagens e desvantagens

Vantagens:

Garante a continuidade dos serviços sem necessidade de migração ou paralisação do sistema.
Preserva os investimentos já realizados na infraestrutura e capacitação dos servidores.
Evita custos e riscos elevados associados à troca de tecnologia ou desenvolvimento de novo sistema.
Mantém a compatibilidade com os órgãos conveniados que já utilizam a solução atual.
Atende plenamente aos requisitos da Lei nº 13.444/2017 e às determinações do TCU.
Não exige esforço adicional para reintegração de sistemas já conectados ao ABIS.

Desvantagens:

Dependência contínua do fornecedor do software para atualizações e suporte.
Possibilidade de aumento de custos ao longo do tempo devido à política de preços do fornecedor.
Restrições contratuais podem limitar a flexibilidade para customizações específicas.
Caso o fornecedor encerre a manutenção da solução no futuro, uma nova substituição será inevitável.

2.2 2ª Solução

a) Descrição sucinta da solução

Substituição do software ABIS da Justiça Eleitoral.

A Solução 2 consiste na realização de processo licitatório destinado à aquisição de um novo software ABIS, acompanhado de serviços de migração dos dados biométricos existentes, o restabelecimento das integrações com os demais sistemas do TSE que utilizam biometria, a customização do novo software para atender às necessidades específicas do Tribunal e o treinamento da equipe técnica para operar o novo sistema.

Observação: essa alternativa busca garantir a continuidade dos serviços de identificação biométrica, permitindo a participação de diferentes fornecedores. No entanto, não existe justificativa técnica para impedir a participação da empresa Griaule, atual detentora da solução em uso, na licitação a ser realizada. Caso a Griaule venha a se sagrar vencedora, o TSE estaria adquirindo pela segunda vez o mesmo software, o que poderia resultar em questionamentos quanto à economicidade do processo.

b) Indicação resumida dos serviços e materiais que compõem a solução com as respectivas quantidades

A contratação de um novo ABIS exigiria:

b.1) Licenciamento do Novo Software ABIS

- Aquisição de 3.360 licenças do novo software ABIS, correspondendo à quantidade atualmente utilizada pelo TSE.
- Garantia de que cada licença permita a alocação de um núcleo de processador, conforme o modelo atual.
- Nos casos em que o software fornecido for licenciado por registro biométrico, deveria ser previsto licenciamento para os atuais 154 milhões de registros biométricos do TSE e ainda um adicional para o crescimento do cadastramento biométrico.

b.2) Migração de Dados

- Contratação de serviços especializados para migrar os 154 milhões de registros biométricos do sistema atual para o novo software ABIS.
- Realização de testes rigorosos para garantir a integridade, consistência e segurança dos dados durante a migração.

b.3) Customizações no Novo Software

- Contratação de desenvolvimento ou adaptação do novo software ABIS para atender às customizações específicas exigidas pelo TSE, como funcionalidades exclusivas e ajustes para compatibilidade com os sistemas existentes.

b.4) Reintegração com Sistemas do TSE

- Serviços de reintegração do novo software ABIS com os seguintes sistemas internos:
 - Cadastro Nacional de Eleitores;
 - Sistema ELO;
 - Sistema GestBio;
 - Barramento de Serviços Biométricos;
 - Sistemas da ICN (Identificação Civil Nacional).
- Testes de integração para garantir que todas as conexões funcionem corretamente após a substituição.

b.5) Integração com Órgãos Conveniados

- Revisão e reconfiguração das 8 integrações vigentes com órgãos conveniados por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs).
- Contratação de serviços para ajustar APIs, protocolos de comunicação e fluxos de dados entre o novo software ABIS e os

sistemas dos órgãos conveniados.

b.6) Infraestrutura Tecnológica

- Avaliação da infraestrutura atual para verificar se há necessidade de atualização de hardware (servidores, processadores, armazenamento, etc.) para suportar o novo software ABIS.
- Contratação de equipamentos adicionais, se necessário, para garantir desempenho equivalente ou superior ao sistema atual.

b.7) Treinamento de Equipes

- Capacitação das equipes técnicas do TSE para operar, manter e solucionar problemas no novo software ABIS.
- Elaboração de materiais de treinamento e documentação técnica específica.

b.8) Suporte Técnico e Manutenção

- Contratação de suporte técnico contínuo junto ao novo fornecedor para garantir atualizações, correções de bugs e mitigação de vulnerabilidades.
- Definição de SLAs (Service Level Agreements) claros para garantir tempos de resposta e resolução de problemas.

b.9) Testes e Validação

- Contratação de serviços especializados para realizar testes abrangentes do novo sistema, incluindo:
 - Testes de desempenho para processamento de grandes volumes de dados (154 milhões de registros);
 - Testes de segurança para garantir conformidade com a LGPD e outras normativas aplicáveis;
 - Testes de interoperabilidade com os sistemas integrados.

b.10) Plano de Transição

- Elaboração e execução de um plano de transição detalhado, incluindo:
 - Cronograma de atividades;
 - Estratégias para minimizar impactos operacionais durante a migração;
 - Contingências para lidar com possíveis falhas ou interrupções.

b.11) Documentação e Compliance

- Contratação de serviços para elaborar a documentação técnica e jurídica necessária, incluindo:
 - Relatórios de conformidade com a LGPD;
 - Atualização de políticas de privacidade e proteção de dados;
 - Documentação para auditorias internas e externas.

b.12) Monitoramento e Avaliação Pós-Implementação

- Contratação de ferramentas e serviços de monitoramento para acompanhar o desempenho e a segurança do novo software ABIS após a implementação.
- Realização de avaliações periódicas para identificar oportunidades de melhoria.

c) Potenciais fornecedores e/ou fabricantes

São potenciais fornecedores de sistemas ABIS no Brasil:

Akiyama
Antheus
Data
Gemalto – Grupo Thales

Griaule
lafis Systems do Brasil
Idemia do Brasil
Innovatrics
Montreal Informática
NEC
Smartmatic
Thomas Greg

d) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos

d.1) **MSJP - Polícia Federal - Contrato 01/2021 - (SEI 3154627)**

Trata-se da aquisição de um novo sistema ABIS para a Polícia Federal destinado a suportar 22,2 milhões de registros biométricos. O valor contratado, com garantia de 48 meses para os softwares e serviços do contrato foi de R\$ 39.970.099,33 (trinta e nove milhões novecentos e setenta mil e noventa e nove reais e trinta e três centavos) para atender 22,2 milhões de registros biométricos, com garantia de 48 meses.

Fazendo-se os cálculos para compatibilização com a necessidade do TSE, tem-se o seguinte:

Atualização de valores por índice financeiro ICTI (estabelecido no Termo de Referência que ensejou o contrato)

Assinatura do Contrato 01/2021: julho de 2021

ICTI em agosto de 2021: 167,40 pontos (fonte: IPEA)

ICTI em dezembro 2024: 196,86 pontos

Variação ICTI: 29,46 pontos (17,5985%)

Aplicando-se a variação do ICTI ao valor total do Contrato, teríamos o montante atualizado de **R\$ 47.004.237,26 (quarenta e sete milhões, quatro mil duzentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos)**.

Calculando-se a proporcionalidade do contrato da Polícia Federal em comparação com o contrato desejado pelo TSE:

i) **Método 1:** Utilizando-se a proporção de registros biométricos:

Regra de três		
Órgão	Polícia Federal	TSE
Qtde. Registros biométricos	até 50 milhões	154,6 milhões
Valor contratual	R\$ 47.004.237,26	Valor a ser encontrado

Realizando-se o cálculo da regra de três para obtenção da proporcionalidade, temos que o valor contratual estimado para o TSE (X) seria de **R\$ 146.653.220,25 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e três mil duzentos e vinte reais e vinte e cinco centavos)**.

ii) **Método 2:** Utilizando-se valores de itens contratuais:

Para realizar essa segunda metodologia de proporcionalidade de valores, consideraremos, a princípio, três itens do contrato:

- O item 2 – Licenças flutuantes de uso permanente, por socket (processador) para os comparadores (matchers) da

solução ABIS;

- O item 6 – Licenças flutuantes de uso permanente para Software para Estação de Cadastramento;
- O item 7 – Licenças flutuantes de uso permanente para Aplicativos para Dispositivos Móveis de Cadastramento, Identificação ou Verificação.

Abaixo apresentamos o racional de cálculo para efeitos de comparação, considerando-se a proporcionalidade:

Item	Descrição	Valor original do Contrato (julho/2021)	Valor unitário atualizado pelo ICTI de 17,5985%	Racional do quantitativo do TSE	Qtde. TSE	Valor Total TSE
2	Item 2 – Licenças flutuantes de uso permanente, por socket (processador) para os comparadores (matchers) da solução ABIS	R\$ 348.611,11	R\$ 409.961,44	A metrificação de licenças da PF foi realizada por socket. Isso corresponde ao número de pastilhas de processador disponibilizadas para a solução (não confundir com núcleos de processador, também denominado "core"). No caso do TSE, os 3.360 núcleos de processador estão distribuídos em 160 processadores.	160	R\$ 65.593.829,79
6	Item 6 – Licenças flutuantes de uso permanente para Software para Estação de Cadastramento	R\$ 7.907,00	R\$ 9.298,51	Na Justiça Eleitoral, cada computador que realiza cadastramento biométrico possui o software da Griaule instalado. A última contratação de kits biométricos disponibilizou 11.942 kits (SEI 2898532). Assim, contabiliza-se uma licença de software de cadastramento biométrico para cada kit.	11.942	R\$ 111.042.846,96

Item	Descrição	Valor original do Contrato (julho/2021)	Valor unitário atualizado pelo ICTI de 17,5985%	Racional do quantitativo do TSE	Qtde. TSE	Valor Total TSE
7	Item 7 – Licenças flutuantes de uso permanente para Aplicativos para Dispositivos Móveis de Cadastramento, Identificação ou Verificação	R\$ 7.730,34	R\$ 9.090,76	Até o 2º turno das eleições municipais de 2024, foram emitidos 40.060.263 aplicativos do e-Título, conforme Relatório de resultados de implantação do aplicativo e-Título (SEI 2291488). Cada uma das instalações do aplicativo e-Título realizada nos celulares dos cidadãos, possui embarcado o aplicativo móvel da Griaule destinado ao Cadastramento da biometria do Eleitor e verificação de identidade.	40.060.263	R\$ 364.178.392.100,00

Somando-se os valores acima, temos R\$ 364.355.028.776,75 (trezentos e sessenta e quatro bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões, vinte e oito mil setecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Devido ao alto valor obtido, a Metodologia 2 não será considerada para efeitos de comparativos de custos com outras soluções.

e) Serviços e materiais complementares, não contemplados na solução, mas que devem ser objeto de contratação posterior

A escolha pela Solução 2, que consiste na substituição do software ABIS atual pelo software de outro fabricante, implica um efeito colateral inevitável: a necessidade de adquirir hardware adicional para hospedar o novo sistema. Essa necessidade decorre da impossibilidade de interromper os serviços de processamento biométrico atualmente em operação no TSE, que são críticos para garantir a unicidade dos registros eleitorais, a emissão de documentos e o atendimento aos órgãos conveniados no âmbito da Identificação Civil Nacional.

Atualmente, o software ABIS da Griaule está instalado em servidores dedicados, que utilizam capacidade total de processamento e armazenamento para gerenciar os 154 milhões de registros biométricos e suportar as 3.360 licenças em uso. Desinstalar o software atual desses servidores para liberá-los ao novo ABIS resultaria na paralisação imediata dos serviços biométricos, impactando diretamente os processos eleitorais, investigações criminais, emissão de documentos e outras atividades dependentes do sistema. Tal interrupção não é viável, considerando a criticidade desses serviços para a sociedade e os órgãos conveniados.

Portanto, para implementar o novo ABIS sem comprometer a continuidade operacional do sistema atual, será necessário adquirir hardware adicional. Esse hardware deverá ser dimensionado juntamente com a eventual nova empresa

contratada para suportar o volume de dados e o desempenho exigido pelo novo software.

f) Requisitos de tecnologia da informação presentes na solução

A adoção da Solução 2, que consiste na substituição do software ABIS atual por um novo sistema fornecido por outro fabricante, exige rigorosa observância às políticas, aos modelos e aos padrões de governo aplicáveis. Esses requisitos são especialmente críticos devido à natureza sensível dos dados biométricos processados pelo sistema, como impressões digitais e fotografias faciais. A conformidade com esses padrões garante que a nova solução seja segura, interoperável, eficiente e alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais.

Abaixo, detalhamos os principais aspectos a serem considerados:

f.1) Conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

A LGPD (Lei nº 13.709/2018) estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, com ênfase especial em dados sensíveis, como biometrias. Na substituição do ABIS, o novo software deve:

- Garantir a proteção adequada dos dados biométricos armazenados, implementando medidas técnicas e organizacionais robustas;
- Assegurar que os processos de deduplicação, pesquisa e conferência biométrica sejam realizados em conformidade com os princípios da finalidade, necessidade e transparência;
- Incluir funcionalidades para atender aos direitos dos titulares de dados, como acesso, correção e exclusão;
- Possibilitar a anonimização ou pseudonimização dos dados quando necessário, reduzindo riscos de exposição.

f.2) Padrões NIST de Biometria

Os padrões NIST (National Institute of Standards and Technology) são referências globais amplamente adotadas para sistemas biométricos. O novo software ABIS deve aderir aos seguintes aspectos:

- Impressões digitais: seguir os padrões NIST para captura, processamento e armazenamento de impressões digitais, garantindo alta precisão nos processos de extração e comparação de templates;
- Matchers e extratores de template: utilizar algoritmos validados pelos testes NIST para garantir desempenho consistente e confiável nas operações de correspondência biométrica;
- Interoperabilidade: garantir compatibilidade com formatos de template e padrões de comunicação reconhecidos internacionalmente, facilitando a integração com outros sistemas e órgãos conveniados.

f.3) Padrão ICAO para Fotografia Facial

A ICAO (International Civil Aviation Organization) define padrões globais para fotografias faciais utilizadas em documentos de identificação, como passaportes e RGs. O novo software ABIS deve:

- Suportar a captura e processamento de imagens faciais conforme os requisitos ICAO, incluindo orientação facial, iluminação, expressão neutra e fundo uniforme;
- Garantir que as fotografias sejam utilizadas de forma segura e ética, respeitando os direitos dos cidadãos e as normativas aplicáveis.

f.4) Padrão Datiloscópico Vucetich

O Sistema Datiloscópico Vucetich é o padrão utilizado no Brasil para classificação e identificação de impressões digitais. O novo software ABIS deve:

- Ser compatível com o padrão Vucetich, garantindo que as impressões digitais sejam processadas e comparadas de acordo com as categorias e subdivisões previstas no sistema;
- Manter a interoperabilidade com os Institutos de Identificação estaduais e outros órgãos que utilizam esse padrão.

f.5) Normas de Segurança da Informação: ISO/IEC 27001 e Correlatas

A segurança da informação é um pilar fundamental para a substituição do ABIS. O novo software deve estar alinhado às seguintes normas:

- ISO/IEC 27001: estabelece requisitos para a implementação de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI), garantindo a proteção dos dados biométricos contra acessos não autorizados, violações e perdas;
- ISO/IEC 27018: define diretrizes para a proteção de dados pessoais em serviços de nuvem, caso o novo software utilize infraestrutura em nuvem;
- ISO/IEC 27701: estende a ISO/IEC 27001 para incluir requisitos específicos para a gestão de privacidade, alinhando-se à LGPD;
- Criptografia: implementar criptografia robusta (conforme padrões como AES-256) para proteger os dados biométricos durante o armazenamento e transmissão;
- Controles de acesso: garantir que apenas usuários autorizados tenham acesso aos dados e funcionalidades do sistema, utilizando autenticação multifatorial (MFA) e gerenciamento de privilégios;
- Monitoramento e auditoria: incluir recursos para monitoramento contínuo e geração de logs detalhados, facilitando auditorias e investigações.

f.6) Interoperabilidade com Sistemas Existentes

O novo software ABIS deve ser compatível com os sistemas já integrados ao software atual, como:

- Cadastro Nacional de Eleitores;
- Sistema ELO;
- Sistema GestBio;
- Barramento de Serviços Biométricos;
- Sistemas da ICN (Identificação Civil Nacional).

Além disso, deve suportar as 8 integrações vigentes com órgãos conveniados por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), garantindo que os fluxos de dados e serviços permaneçam ininterruptos.

g) Custos estimados para fins de análise comparativa

A estimativa de custo para o TSE, baseado no racional descrito na letra “d.1” deste item é de R\$ 364.355.028.776,75 (trezentos e sessenta e quatro bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões, vinte e oito mil setecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

h) Vantagens e desvantagens

Vantagens:

- Possibilidade de obter uma solução mais moderna, com novas funcionalidades e segurança aprimorada;
- Eventual economia financeira a longo prazo, caso seja adotada uma tecnologia com custos menores de manutenção;
- Pode permitir a renegociação de novas condições contratuais mais vantajosas;
- Flexibilidade para exigir customizações específicas do novo fornecedor.

Desvantagens:

- Elimina a dependência do fornecedor atual, mas cria dependência com um novo fornecedor;
- Alto custo financeiro e tempo para reintegração dos diversos sistemas do TSE que já utilizam o ABIS atual;
- Período de transição pode gerar impactos na continuidade dos serviços, exigindo paralisações temporárias;
- Necessidade de capacitação da equipe para operar e manter o novo sistema;
- Processo de aquisição pode ser complexo e demorado, exigindo novos estudos e aprovação de orçamento;
- Risco de o novo fornecedor não atender plenamente às exigências de customização do TSE ou criar novas limitações contratuais.

2.3 3ª Solução

a) Descrição sucinta da solução

A Solução 3 consiste no desenvolvimento interno, pela equipe técnica do Tribunal Superior Eleitoral, de um sistema ABIS (Automated Biometric Identification System) para substituir o software atualmente utilizado. Esse sistema seria projetado exclusivamente para atender às necessidades específicas do TSE, incluindo funcionalidades como deduplicação biométrica, pesquisa e conferência de registros biométricos, integração com sistemas internos e órgãos conveniados e conformidade com padrões nacionais e internacionais.

O desenvolvimento envolveria todas as etapas do ciclo de vida do software, desde a concepção e modelagem até a implementação, testes, validação e manutenção contínua. Além disso, seria necessário criar ou adquirir algoritmos especializados para processamento biométrico (impressões digitais, reconhecimento facial, etc.), garantir interoperabilidade com sistemas existentes e atender aos requisitos legais e regulatórios, como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e os padrões técnicos NIST, ICAO e Datiloscópico Vucetich.

Embora essa solução ofereça a vantagem de proporcionar total autonomia ao TSE sobre o código-fonte e a evolução do sistema, ela demandaria um esforço técnico, financeiro e temporal significativo, além de depender de uma equipe altamente especializada em biometria e desenvolvimento de software complexo. Por essas razões, trata-se de uma alternativa inviável a curto e médio prazo, considerando as necessidades urgentes e a criticidade dos serviços prestados pelo TSE.

b) Indicação resumida dos serviços e materiais que compõem a solução com as respectivas quantidades

A Solução 3, que propõe o desenvolvimento interno de um sistema ABIS pelo TSE, é inviável por diversos motivos estratégicos, operacionais e financeiros. Primeiramente, o foco principal do Tribunal Superior Eleitoral é a realização de eleições seguras, eficientes e transparentes, além da gestão da Identificação Civil Nacional. Desenvolver um software ABIS demandaria um desvio significativo de recursos humanos, financeiros e tecnológicos, afastando a atenção do TSE de suas atividades-fim e comprometendo sua capacidade de cumprir suas obrigações institucionais dentro dos prazos legais.

Além disso, o nível de esforço técnico necessário para desenvolver um sistema ABIS é extremamente elevado. Um software dessa natureza exige expertise em áreas como processamento biométrico, segurança da informação, algoritmos de correspondência e extração de templates, além de conformidade com padrões internacionais como NIST, ICAO e Datiloscópico Vucetich. A construção de um sistema tão complexo envolveria uma equipe multidisciplinar altamente qualificada, com custos e prazos estimados em 3 a 5 anos apenas para a fase inicial de desenvolvimento e implementação. Esse tempo é incompatível com as necessidades urgentes do TSE, especialmente considerando a iminente expiração dos contratos de suporte do software atual e os riscos operacionais associados à interrupção dos serviços biométricos.

Por fim, o mercado já oferece soluções ABIS maduras, amplamente testadas e validadas, que atendem às necessidades do TSE e de outros órgãos

governamentais e privados. Optar por desenvolver um sistema do zero implicaria reinventar uma tecnologia que já está disponível no mercado, gerando desperdício de recursos e aumentando os riscos de falhas técnicas, atrasos e custos adicionais. Dessa forma, a escolha por uma solução já existente no mercado não apenas reduz os riscos operacionais, como também permite ao TSE concentrar seus esforços em suas competências centrais, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

c) Potenciais fornecedores e/ou fabricantes

Não se aplica.

d) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos

Não se aplica.

e) Serviços e materiais complementares, não contemplados na solução, mas que devem ser objeto de contratação posterior

Não foi mensurado, pois a solução foi considerada inviável.

f) Requisitos de tecnologia da informação presentes na solução

Não foi mensurado, pois a solução foi considerada inviável.

g) Custos estimados para fins de análise comparativa

Não foi mensurado, pois a solução foi considerada inviável.

h) Vantagens e desvantagens

Vantagens:

- Total autonomia sobre a tecnologia, permitindo personalização e evolução conforme as necessidades do TSE;
- Eliminação da dependência de fornecedores externos a longo prazo;
- Maior controle sobre a segurança e privacidade dos dados biométricos;
- Não haverá necessidade de adequação dos sistemas integrados ao ABIS, pois o desenvolvimento interno pode preservar as integrações existentes;
- Possibilidade de reaproveitamento por outros órgãos públicos, reduzindo custos governamentais gerais.

Desvantagens:

- Altíssimo custo inicial de desenvolvimento e infraestrutura;
- Necessidade de longo prazo para pesquisa, desenvolvimento, testes e homologação antes da implementação;
- Requer formação de equipe altamente especializada para manter e evoluir o sistema;
- Risco de falhas ou dificuldades na implementação, exigindo retrabalho e ajustes constantes;
- Possibilidade de custos ocultos com suporte, manutenção e atualização da tecnologia desenvolvida;
- Responsabilidade integral do TSE pelo sucesso e continuidade do sistema, sem a possibilidade de repassar riscos ou responsabilidades a terceiros.

2.4 Resumo comparativo das soluções

Quadro Resumo Comparativo das Soluções

Solução	Descrição	Unidade de medida	Quantidades	Custo estimado	Comentários
1ª	Contratação de serviços de suporte e atualização para o software utilizado pelo TSE.	Serviços de suporte mensal, por licença	3.360 licenças, durante 12 meses	R\$ 13.282.308,06 anuais (ou R\$ 53.129.232,24 para 48 meses)	Sem comentários
2ª	Substituição do software ABIS da Justiça Eleitoral.	Aquisição de novo software, licenciado por processador ou por registros biométricos	Licenciamento de software para 160 processadores (3.360 núcleos de processamento) OU para 154,6 milhões de registros biométricos	R\$ 146.653.220,25 para 48 meses	Sem comentários
3ª	Desenvolvimento de um sistema ABIS pela Justiça Eleitoral.	Horas de profissionais de desenvolvimento de software	Inestimável	Inestimável	Solução considerada inviável

CAPÍTULO 3. A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1. Os motivos ou as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução, destacando o que a faz mais vantajosa entre todas as soluções identificadas

A escolha da Solução 1 – Contratação de Serviços de Suporte e Atualização para o Software Utilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral foi fundamentada em uma análise técnica, econômica e operacional criteriosa, que considerou os custos diretos e indiretos, os impactos na continuidade dos serviços, a viabilidade de implementação e as práticas de mercado. A seguir, são apresentados os motivos que determinaram a preferência por essa solução em detrimento das demais, com base em uma análise comparativa das vantagens e desvantagens de cada alternativa avaliada.

3.1.1 ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

a) Custo direto e econômico

- Solução 1: o custo anual estimado é de R\$ 13.282.308,06, totalizando R\$ 53.129.232,24 para 48 meses. Este valor é significativamente inferior ao custo da Solução 2, estimado em R\$ 146.653.220,25 para o mesmo período. Além disso, a contratação de suporte evita investimentos adicionais em infraestrutura, migração de dados ou capacitação de equipes, garantindo uma utilização mais eficiente dos recursos financeiros disponíveis;
- Solução 2: apesar de oferecer potencial modernização tecnológica, o custo elevado torna essa alternativa inviável no contexto orçamentário atual. Além disso, os custos indiretos associados à transição, como reintegração de sistemas e treinamento de equipes, ampliam ainda mais o impacto financeiro;
- Solução 3: o desenvolvimento interno de um sistema ABIS

demandaria investimentos iniciais extremamente altos, além de longo prazo para implementação, tornando-a inviável econômica e operacionalmente.

b) Continuidade Operacional

- Solução 1: garante a continuidade dos serviços biométricos sem interrupções, preservando as integrações já existentes com os sistemas internos do TSE (Cadastro Nacional de Eleitores, Sistema ELO, GestBio, Barramento de Serviços Biométricos e sistemas da ICN) e com os 8 órgãos conveniados. A ausência de paralisações é essencial para cumprir as obrigações legais e institucionais do TSE, especialmente em momentos críticos, como eleições e emissão de documento;
- Solução 2: a substituição do software ABIS envolve riscos significativos de interrupção durante a transição, comprometendo a prestação de serviços essenciais. Além disso, a necessidade de reintegrar sistemas e ajustar fluxos operacionais aumenta a complexidade e o tempo necessário para a implementação;
- Solução 3: o desenvolvimento de um novo sistema exigiria anos de pesquisa, desenvolvimento e testes antes de estar operacional, gerando lacunas críticas nos serviços biométricos.

c) Garantia, Manutenção e Suporte

- Solução 1: o contrato de suporte garante atualizações regulares, correções de bugs e patches de segurança, assegurando a confiabilidade e a segurança do sistema. Além disso, o fornecedor atual possui expertise consolidada no produto, reduzindo os riscos de falhas técnicas;
- Solução 2: embora um novo fornecedor possa oferecer garantias e suporte, há incertezas sobre a qualidade e a eficiência desses serviços, especialmente durante o período inicial de adaptação;
- Solução 3: o TSE assumiria total responsabilidade pela manutenção e suporte do sistema desenvolvido internamente, sem a possibilidade de repassar riscos ou responsabilidades a terceiros.

d) Padronização e Práticas de Mercado

- Solução 1: o software atual já está alinhado aos padrões nacionais e internacionais, como NIST, ICAO e Datiloscópico Vucetich, além de ser amplamente utilizado no mercado. Essa padronização facilita a interoperabilidade com outros sistemas e órgãos conveniados;
- Solução 2: um novo software pode não atender plenamente às customizações exigidas pelo TSE ou criar novas limitações contratuais, exigindo ajustes adicionais;
- Solução 3: o desenvolvimento interno de um sistema ABIS implicaria reinventar uma tecnologia já disponível no mercado, contrariando as melhores práticas de economia de recursos e aproveitamento de soluções consolidadas.

e) Impactos nos Serviços Oferecidos

- Solução 1: preserva a qualidade e a eficiência dos serviços biométricos, garantindo a deduplicação, pesquisa e conferência de registros com alta precisão e segurança. Além disso, mantém a confiança dos cidadãos e órgãos conveniados, reforçando a credibilidade institucional do TS
- Solução 2: os impactos durante a transição podem comprometer a qualidade dos serviços, gerando frustração entre os usuários e prejudicando a imagem do TSE;
- Solução 3: o longo prazo de implementação e os riscos de falhas técnicas poderiam resultar em prejuízos reputacionais e operacionais significativos.

3.1.2 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA SOLUÇÃO 1

a) Melhor Aproveitamento dos Recursos Disponíveis

- Financeiros: a contratação de suporte representa a alternativa mais econômica, permitindo a alocação eficiente dos recursos orçamentários para outras prioridades institucionais;
- Humanos: evita a necessidade de capacitar equipes para operar um novo sistema ou desenvolver um software interno, preservando a expertise já existente;
- Materiais: preserva a infraestrutura tecnológica atual, eliminando a necessidade de aquisição de novos servidores ou equipamentos.

b) Impactos Positivos nos Serviços

- Garante a continuidade dos processos críticos de deduplicação, pesquisa e conferência biométrica, essenciais para a unicidade do cadastro eleitoral e a emissão de documentos;
- Reforça a segurança e a proteção dos dados biométricos, alinhando-se à LGPD e às melhores práticas de privacidade;
- Mantém a interoperabilidade com órgãos conveniados, fortalecendo a colaboração no âmbito da Identificação Civil Nacional (ICN).

c) Redução de Riscos Operacionais

- A ausência de interrupções minimiza os riscos de falhas técnicas, vulnerabilidades de segurança e impactos negativos na prestação de serviços.
- Preserva a conformidade com as determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) e outras normativas aplicáveis.

3.1.3 CONCLUSÃO

A Solução 1 foi escolhida por ser a alternativa mais vantajosa em termos técnicos, econômicos e operacionais. Ela garante a continuidade dos serviços biométricos essenciais, preserva os investimentos já realizados e alinha-se ao orçamento disponível, enquanto minimiza riscos operacionais e impactos negativos na prestação de serviços. Em contrapartida, as demais soluções apresentam custos proibitivos, riscos elevados ou inviabilidade prática, tornando-as menos adequadas para atender às necessidades do TSE.

Dessa forma, a contratação de serviços de suporte e atualização para o software atual é a solução que melhor atende aos objetivos estratégicos do Tribunal Superior Eleitoral, garantindo a eficiência, segurança e sustentabilidade dos serviços biométricos a curto, médio e longo prazo.

3.2 Detalhamento da solução

a) Características básicas do serviço e/ou do material a ser contratado

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de suporte técnico para o software GBS (Griaule Biometric Suite), com foco na manutenção, atualização e resolução de problemas relacionados às licenças já existentes e novas licenças adquiridas pelo Tribunal Superior Eleitoral. As características básicas do serviço incluem:

a.1) Abrangência e Vigência dos Serviços:

- O suporte técnico será prestado por um período de 12 meses, contados a partir do início da vigência do contrato. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei;
- Abrange o suporte para todas as 3.360 licenças que são de propriedade do TSE;
- Esse contrato, além de substituir o Contrato-TSE nº 63/2020 que se encerra em 2025, também engloba o serviço de suporte prestado por

meio do Contrato-TSE nº 62/2021, promovendo a unificação do suporte e gerando economia administrativa.

a.2) Canais de Atendimento:

- A contratada deverá disponibilizar um sistema de suporte on-line, permitindo a abertura e acompanhamento de chamados técnicos, além de fornecer logins e senhas para acesso autorizado;
- Um número de telefone para contato direto com a central de suporte técnico estará disponível em horário comercial, em dias úteis, com atendimento em língua portuguesa.=

a.3) Gestão de Chamados:

- Cada chamado será registrado com informações detalhadas, como número, data, hora e severidade do problema (ALTA ou BAIXA);
- A contratada só poderá encerrar o atendimento após a homologação formal do responsável técnico do TSE;
- Ao final de cada chamado, será emitido um relatório contendo descrição do problema, solução aplicada, data e hora de encerramento e responsável pelo fechamento.

a.4) Prazos de Atendimento:

- Chamados de severidade ALTA (interrupção do funcionamento) serão atendidos no primeiro dia útil subsequente à abertura;
- Chamados de severidade BAIXA (eventos sem interrupção) terão prazo máximo de 30 dias corridos para resolução.

a.5) Atualizações e Versões do Software:

- A contratada deverá fornecer todas as novas versões dos softwares lançadas durante o período de vigência do contrato, no prazo máximo de 30 dias após a homologação pelo fabricante;
- As novas versões serão entregues juntamente com o código-fonte, armazenado em mídia digital lacrada e mantida sob responsabilidade do TSE para garantir a sustentação da solução em cenários excepcionais, como falência ou descontinuidade do suporte pelo fabricante;
- Documentação e Procedimentos Operacionais: para cada nova versão do software, a contratada deverá fornecer manuais atualizados e descrições detalhadas dos procedimentos operacionais de manutenção, facilitando sua utilização no ambiente do TSE.

a.6) Escopo das Atividades de Suporte:

- O suporte abrange resolução de dúvidas, orientações sobre configuração e compatibilidade, correção de problemas de desempenho, apoio na recuperação de ambientes, execução de atualizações e identificação de causas de falhas;
- A contratada também deverá fornecer correções de erros (BUG FIXES) gratuitamente durante o período de vigência do contrato.

a.7) Conexão com Outros Sistemas:

- O TSE poderá conectar os softwares suportados a produtos de outros fornecedores (hardware ou software), desde que isso não gere incompatibilidades. Tal iniciativa não exime a contratada de suas obrigações contratuais.

a.8) Chamados Ilimitados:

- O TSE poderá realizar um número ilimitado de chamados durante a vigência do contrato, sem custos adicionais, para suprir suas necessidades de utilização dos softwares.

b) Quantidades e as respectivas unidades de medida/fornecimento, com as

devidas justificativas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

Valor do suporte mensal, por licença do software GBS							
	Polícia Científica do Estado de Santa Catarina – Contrato 147/2024/PC – SEI 3154000	Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso – Contrato 453/2023 – SEI 3154001	Procergs – Contrato 5816-00 – SEI 3154002	Tribunal Superior Eleitoral – Contrato TSE 62/2021 (1855732)	Menor valor	Média	Mediana
Suporte técnico mensal com atualização de software para cada licença do software GBS	R\$ 1.042,39	R\$ 3.452,38	R\$ 1.283,33	R\$ 350,54	R\$ 350,54	R\$ 1.532,16	R\$ 1.162,86

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Suporte técnico com atualização de software para 3.360 licenças do software GBS por 12 meses	licenças e meses	3.360 licenças e 12 meses	R\$ 350,54	R\$ 14.125.708,80
2	Suporte técnico integrado ao sistema de suporte (ServiceDesk/HelpDesk/ITSM) disponibilizado pelo próprio TSE	meses	12	R\$ 98.230,00	R\$ 1.178.760,00
TOTAL					R\$ 15.304.468,80

Em que pese o cálculo acima ter totalizado valor de R\$ 15.304.468,80 para o novo contrato, é relevante frisar que a soma dos valores dos contratos 63/2020 e 62/2021 é de R\$ 13.282.308,06 ao ano. Isso se deve ao fato de que o Contrato-TSE nº 62/2021 passou por reajuste recente.

Apesar de se tratar de uma contratação por inexigibilidade, o valor do novo pacto deve passar por negociação entre o TSE e a contratada, tomando-se por base o histórico dos preços praticados

c) *Garantia Técnica/Assistência Técnica/ Suporte Técnico*

A Garantia Técnica, a Assistência Técnica e o Suporte Técnico já estão plenamente integrados à solução escolhida, conforme definido no escopo do contrato. Durante todo o período de vigência, a contratada será responsável por garantir a operacionalidade e o desempenho adequados do software GBS, atendendo a níveis de serviço previamente estabelecidos. Esses serviços englobam desde a resolução de problemas técnicos até a entrega de atualizações e correções necessárias, assegurando que o sistema mantenha sua funcionalidade crítica para os processos biométricos do Tribunal Superior Eleitoral. Dessa forma, a integração dessas atividades ao fornecimento da solução reforça a segurança, continuidade e eficiência dos serviços prestados, alinhando-se integralmente às exigências operacionais e regulatórias da instituição.

d) Normas Legais exclusivas

- Portaria-TSE nº 454/2021, que dispõe sobre a instituição da Norma de Controle de Acesso Físico e Lógico Relativos à Segurança das Informações e Comunicações do Tribunal Superior Eleitoral.
- Portaria-TSE nº 455/2021, que institui norma de configuração segura de ambientes, relativa à Política de Segurança da Informação do Tribunal Superior Eleitoral.
- Portaria-TSE nº 458/2021, que institui norma de gestão de ativos, relativa à Política de Segurança da Informação do Tribunal Superior Eleitoral.
- Portaria-TSE nº 460/2021, que institui norma de gerenciamento de vulnerabilidades, relativa à Política de Segurança da Informação do Tribunal Superior Eleitoral.

e) Normas Técnicas aplicáveis

- Lei nº 13.709/2018 (LGPD) – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais, impondo obrigações quanto à coleta, processamento e armazenamento de informações sensíveis.
- Decreto nº 10.222/2020 (Estratégia Nacional de Segurança Cibernética – E-Ciber) – Define diretrizes para segurança da informação no setor público.
- Decreto nº 9.637/2018 (Política Nacional de Segurança da Informação – PNSI) – Estabelece diretrizes para a proteção de dados sensíveis no setor público.
- ABNT NBR ISO/IEC 27001 – Norma internacional para estabelecer, implementar e gerenciar um Sistema de Gestão da Segurança da Informação (SGSI).
- ABNT NBR ISO/IEC 27701 – Expande a ISO 27001 para incluir requisitos específicos sobre privacidade e conformidade com a LGPD.
- ABNT NBR ISO/IEC 27002 – Guia de boas-práticas para controles de segurança da informação.
- COBIT (Control Objectives for Information and Related Technologies) – Framework de governança e gestão de TI, útil para assegurar conformidade regulatória e eficiência operacional.
- ITIL (Information Technology Infrastructure Library) – Conjunto de melhores práticas para gestão de serviços de TI, relevante para suporte técnico e gestão de incidentes.

f) Experiência profissional e formação da equipe técnica de execução do contrato

O objeto da contratação não envolve a prestação de serviços técnicos profissionais por pessoas específicas, mas sim um suporte técnico baseado em níveis de serviço (SLA) mensurados pelo nível de disponibilidade do processamento biométrico do software.

g) Transição contratual

Não foi identificada necessidade de transição contratual.

h) Transferência de conhecimento

A transferência do conhecimento deverá ocorrer por meio de:

- Fornecimento de manuais em meio eletrônico;

- Realização de seções de transferência de conhecimento;
- Elaboração de documentos com melhores práticas;
- Documentação de processos de inicialização, backup e operação do software.

i) Treinamento

Considerando-se que a solução escolhida consiste na continuidade de utilização do software já implantado no TSE, a contratação ora escolhida não engloba treinamentos.

j) Deslocamentos e Reembolso de Diárias e Passagens

Não se aplica.

3.3. Outros aspectos relacionados à execução contratual

a) Vigência contratual e prazo de execução

a.1) Registra-se inicialmente que os serviços a serem contratados são de natureza contínua para a manutenção de atividades técnicas permanentes deste Tribunal que, como descrito no item 1.2 deste Estudo, suportam processos críticos cujas interrupções afetarão diretamente o desempenho das atribuições legais do TSE.

a.2) O contrato terá vigência a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista na Lei, respeitada a vigência máxima decenal.

a.2.1) A Administração terá a opção de extinguir os contratos, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que os contratos não mais lhe oferecem vantagens. Tal extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário dos contratos e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da referida data.

b) Ordem de Serviço Inicial

Não se aplica. O Serviço de suporte deverá iniciar com a vigência do contrato.

c) Impactos ambientais

Considerando-se que o objeto do contrato diz respeito a suporte e manutenção de software (não envolve manutenção de hardwares) não há que se falar em logística reversa.

No entanto, o contrato deverá estabelecer que toda documentação técnica, manuais, guias e relatórios sejam fornecidos exclusivamente em formato digital, reduzindo o uso de papel e outros materiais físicos.

3.4 Serviços e/ou materiais complementares não contemplados na solução escolhida

a) Contratação adicional

Não foi identificada a necessidade de contratação adicional.

b) Ajustes em outras contratações existentes

A contratação ora pretendida conjuga as necessidades atualmente cobertas pelo Contrato-TSE nº 63/2020 (1406438), vigente por meio do 4º Termo Aditivo (2945803) e pelo Contrato-TSE nº 62/2021 (1855732), vigente por meio do 3º Termo Aditivo (3086457).

O primeiro contrato diz respeito ao suporte a 2.640 licenças do software GBS adquiridas no ano de 2014 e o segundo contrato ao suporte licenças do software GBS adquiridas no ano de 2021.

Com a unificação dos contratos em uma nova contratação, há de ser realizada a gestão para que não haja sobreposição e pagamento em duplicidade à contratada.

c) Requisitos de TI

Não se aplica.

d) Adequação das Instalações e Infraestrutura do TSE

Considerando-se que a solução escolhida consiste da continuidade de serviços atualmente existentes, não há necessidade de adaptação de instalações ou infraestrutura do TSE.

CAPÍTULO 4. ANÁLISE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR

4.1 Procedimento SEI, Contrato ou Nota de Empenho

O presente objeto já foi contratado anteriormente pelo TSE. Os processos relacionados são:

- Contrato-TSE nº 63/2020 (1406438), vigente por meio do 4º Termo Aditivo (2945803), Processo SEI 2019.00.000008957-4; e
- Contrato-TSE nº 62/2021 (1855732), vigente por meio do 3º Termo Aditivo (3086457), Processo SEI 2021.00.000000102-3.

4.2 Fase Interna da Licitação (exigências e sugestões exaradas pelas unidades técnicas da SAD e Assessoria Jurídica)

A fase interna das contratações anteriores foi marcada por um denso estudo realizado pelo TSE. Foi publicado edital com o objetivo de conhecer, de maneira aprofundada, a realidade de mercado referente às soluções de batimento biométrico existentes, com o intuito de garantir ao Tribunal a realização de uma contratação tecnicamente viável e que melhor atenda ao interesse público.

Atenderam ao Edital do TSE as empresas Innovatrics (1170376), Antheus (1170380), Montreal (1170387), Smartmatic (1170393), ISG S.A (1170398), NEC (1179710), CTIS (1196930), Thomas Gregg (1196931), Akyiama (1196932), Certisign (1196933), Idemia e Iafis (1196934).

A partir dos relatos das empresas, foi elaborado relatório técnico conclusivo, constante da Informação nº 74 (1294747), acompanhado dos seguintes anexos:

- Anexo - Expansão AFIS PCDF (1294779)
- Anexo - Expansão AFIS DPF (1294802)
- Anexo - Expansão AFIS IGP-RS (1294810)
- Anexo - Videoconferência com IIMS - Parte 1 (1294813)
- Anexo - Videoconferência com IIMS - Parte 2 (1294822)
- Anexo - Videoconferência com IIMS - Parte 3 (1294829)
- Anexo - Videoconferência com IIMS - Parte 4 (1294837)
- Anexo - Videoconferência com IIMS - Parte 5 (1294845)
- Anexo - Análise de Riscos (1294847)
- Anexo - Certidão da ABES (1294884)

Em resumo, os riscos e prejuízos identificados caso o TSE optasse por substituir o sistema ABIS seriam:

a) Riscos e Prejuízos Técnicos:

- Impossibilidade de atingir a meta de individualização até 2022: a substituição da solução atual acarretaria uma interrupção nos serviços, inviabilizando o cumprimento da meta no prazo estabelecido.
- Necessidade de reprocessamento completo da base de dados biométricos: a migração para uma nova solução exigiria o reprocessamento de toda a base de dados (mais de 100 milhões de eleitores e 1 bilhão de digitais), o que é um processo demorado e complexo.
- Incompatibilidade técnica entre soluções de diferentes fabricantes: não é possível combinar licenças do software GBS com licenças de outro fabricante, tornando inviável a coexistência de diferentes soluções.
- Indisponibilidade do sistema durante a migração: o processo de migração e reprocessamento levaria, no mínimo, 4 anos, durante os quais as consultas à base de dados teriam que ser paralisadas, impactando diversos serviços.
- Necessidade de refazer todas as integrações com os sistemas internos do TSE: a substituição da solução atual exigiria a reconstrução de todas as integrações com os sistemas internos do TSE, que foram desenvolvidas ao longo de 5 anos.
- Inexistência de infraestrutura de hardware disponível: não há infraestrutura de hardware disponível para suportar uma segunda solução ABIS, o que exigiria um investimento adicional.
- Falta de exemplos de migração bem-sucedida em larga escala: não há exemplos de migração de bases de dados biométricos do tamanho da base do TSE, o que aumenta o risco de falhas e problemas.
- Aprisionamento tecnológico: a substituição da solução atual não elimina o risco de aprisionamento tecnológico, pois as soluções AFIS/ABIS utilizam algoritmos proprietários não interoperáveis.
- Risco para a segurança e integridade dos dados: a migração da base de dados para uma nova solução colocaria em risco a segurança e a integridade dos dados dos eleitores.
- Resultados distintos na comparação de biometrias: cada solução ABIS possui um nível distinto de eficiência na comparação de biometrias, o que pode levar a resultados diferentes e inconsistências.

b) Prejuízos Financeiros:

- Perda do investimento já realizado na solução GBS: a substituição da solução atual implicaria na perda de um investimento de mais de R\$ 50 milhões (valores não atualizados) em licenças e integrações do software GBS.
- Custos elevados de aquisição e implementação de uma nova solução: a aquisição e implementação de uma nova solução ABIS exigiriam um investimento inicial de mais de R\$ 100 milhões (valores não atualizados), considerando software, hardware e serviços.
- Necessidade de adquirir nova infraestrutura de hardware: a inexistência de infraestrutura de hardware disponível para suportar uma segunda solução ABIS exigiria um investimento adicional de R\$ 40 milhões (valores não atualizados).
- Prejuízos decorrentes da interrupção dos serviços: a paralisação das consultas à base de dados durante a migração geraria prejuízos imensuráveis para a sociedade, impactando a detecção de crimes de falsidade ideológica, por exemplo.

c) Prejuízos Operacionais e Legais:

- Prejuízo aos órgãos conveniados: a interrupção das consultas à base de dados prejudicaria o atendimento das demandas relacionadas aos Termos

de Cooperação Técnica firmados pelo TSE com diversos órgãos.

- Impedimento da colaboração com a Estratégia de Governo Digital: a substituição da solução atual inviabilizaria a colaboração do TSE com o Objetivo 12 da Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022.
- Descumprimento da Lei nº 13.444/2017: a substituição do software biométrico sem realizar um novo processamento da base de dados contrariaria a Lei nº 13.444/2017, que estabelece a base de dados biométrica do TSE como fonte confiável para identificação de cidadãos.

No intuito de eliminar quaisquer dúvidas sobre a vantajosidade em manter o software Griaule Biometric Suite, questionamentos adicionais foram encaminhados à unidade técnica, por meio do Despacho 1372729. Tais questões foram respondidas por meio da Informação 141 (1382852).

Em síntese, as perguntas e respectivas respostas foram:

i) Existem empresas com condições técnicas de fornecer os serviços que o TSE precisa em tempo tolerável e com preço compatível com a proposta sob análise?

Existem várias empresas que fornecem soluções ABIS no mercado. No entanto, a solução da Griaule já está em operação no TSE desde 2014 e individualizou mais de 100 milhões de pessoas, formando um dos maiores bancos de dados biométricos do mundo. Substituir a solução existente exigiria o reprocessamento de toda a base de dados dos últimos 5 anos, pois as soluções biométricas existentes no mercado são incompatíveis entre si.

Esse reprocessamento levaria entre 3 e 4 anos e paralisaria o projeto nesse período, pois o TSE não tem infraestrutura para manter a solução atual e iniciar o batimento com outra solução.

As propostas válidas apresentadas giram entre 170 e 220 milhões, sem considerar a infraestrutura de hardware (40 milhões). A proposta da Griaule é de R\$ 48.172.080,00, com suporte e atualização tecnológica por 12 meses, demonstrando-se vantajosa e mais econômica.

ii) Caso existam, descrever, brevemente, situações que revelem migração de base de dados biométricos, detalhando o tamanho da base e o tempo em que a migração ocorreu.

Não existem soluções que possam fazer a migração em tempo tolerável.

Além disso, é tecnicamente inviável a migração de uma base de mais de 1 bilhão de digitais de uma solução para outra.

A contratação de uma nova solução seria antieconômica pelas razões expostas.

Não foram localizadas evidências de migração de uma base de dados do tamanho da do TSE. O que foi encontrado foram tentativas frustradas e mal sucedidas.

iii) A substituição da solução de batimento biométrico ocasionaria prejuízos ao Tribunal? Descrever eventuais prejuízos mensuráveis e intangíveis.

A substituição acarretaria: necessidade de reprocessamento da base, refazer integrações com sistemas internos (5 anos de trabalho), inexistência de infraestrutura para segunda solução, 4 anos para migrar e reprocessar, paralisação das consultas e acordos, riscos para a integridade dos dados, perda do investimento na Griaule (mais de 50 milhões).

iv) Apesar de existir competitividade em sentido amplo, a padronização afasta a competitividade em sentido estrito? Ou seja, as questões de contorno (padronização, tempo, custos colaterais, atraso no projeto) tornam inviável a competitividade e autorizam a contratação direta? Como ocorre com o caso de banco de dados Oracle/SQL?

Não há de se falar em competição de mercado entre soluções diferentes.

A única alternativa técnica e econômica é a manutenção da solução atual da Griaule.

A Griaule é fornecedora exclusiva, preenchendo os requisitos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

v) Os riscos impostos por uma licitação são toleráveis? Por quê?

Não é possível fazer uma licitação para a contratação das licenças GBS, pois

somente a Griaule é a fabricante e fornecedora exclusiva.

vi) Descrever (se houver) casos bem sucedidos de migração de biometrias, comparando com o do TSE que possui mais de 100 milhões de biometrias.

Não foram encontrados e não há conhecimento de nenhuma migração de uma base de dados de mais de 100 milhões de pessoas e um bilhão de digitais, mesmo após vasta pesquisa no Brasil e no exterior.

Nem as próprias empresas entrevistadas na consulta pública conseguiram dar um exemplo de um único projeto em que foi realizada uma migração desse porte.

Os achados relatam situações de fracassos e insucessos em projetos de migração e de base de dados pelo menos 10 vezes menores que a base do TSE.

vii) Comparação do preço da solução atual com o valor proposto pelo mercado, incluindo custos adicionais para adaptação dos softwares do TSE que estão interligados ao software da Griaule, além do custo da transição (horas de trabalho, manutenção de ambos os sistemas, tempo de inatividade, aquisição de novo servidor, etc.).

Pesquisa de mercado apresentou propostas entre 59 milhões e 220 milhões (sem considerar infraestrutura).

Proposta da Idemia de 59 milhões foi descartada por não ter contemplado vários itens solicitados e não ter porte e capacidade técnica para o projeto.

A primeira proposta válida foi da Montreal (R\$ 170.977.990, 00), com dólar a R\$ 4,00.

A proposta da Griaule para a aquisição de 1.200 licenças é de R\$ 48.172.080,00, com suporte e atualização, demonstrando-se vantajosa e mais econômica.

viii) Se o tribunal continuasse a utilizar o servidor Exalogic antigo, qual a capacidade diária de batimentos e o tempo necessário para processamento das biometrias já coletadas?

Não existe a possibilidade técnica de utilizar os exalogics antigos, pois não estão mais em linha de produção do fabricante (Oracle).

Os equipamentos estão sem suporte e sem garantia técnica.

A arquitetura das máquinas antigas não suporta o tamanho da base de dados atual.

Antes da migração processavam uma média de 60 mil batimentos diários, enquanto os novos processam uma média de 170.000 dia, quase 300% acima dos antigos.

ix) O TSE já identificou risco na manutenção de uma única base biométrica e da utilização de um único sistema de batimento, razão pela qual cogita-se a criação de uma base de contingência em outro sistema, como, por exemplo, o sistema de múltiplas bases utilizado na Índia?

Existe um risco de dependência tecnológica, mas a dificuldade não tem relação com a tecnologia atual, e sim com as características inerentes às soluções AFIS/ABIS.

Seria necessária a aquisição de uma outra solução completa de hardware e software de outro fabricante que fizesse o reprocessamento de toda a base de dados existente.

Haveria uma redundância com duas soluções rodando simultaneamente, o que traria uma maior segurança técnica para todo o ambiente biométrico e uma garantia de estabilidade na prestação dos serviços.

Toda essa avaliação de uma segunda solução deve ser objeto de estudos mais profundos, pois haveria a necessidade de um alto valor de investimento a ser realizado, envolvendo a contratação de novos softwares, hardwares e serviços de integração.

Outro documento que merece apreciação consiste do Parecer ASJUR 457 (1399512), que recomenda:

- Juntada de documento referente ao ato constitutivo da empresa a ser contratada;
- Juntada de informações da unidade responsável sobre a respectiva pesquisa de

valores e pesquisa de mercado;

- Recomendação para que a Administração analise as justificativas apresentadas pela unidade técnica para a manutenção da solução GBS, tendo em vista que, no raciocínio emitido pela unidade demandante para concluir pela inviabilidade técnica de realização de certame licitatório, constam aspectos relacionados ao tempo necessário para que eventual empresa substituta da atual fornecedora efetue a migração/reprocessamento biométrico da base existente e sua incompatibilidade com projetos da Administração;
- Publicação de situação de reconhecimento de inexigibilidade;
- Por fim recomendou ajustes no Projeto básico.

Considerando-se os apontamentos acima e o fato de que a contratação então realizada fora feita à luz da Lei nº 8.666/1993 e que a presente contratação será realizada sob a vigência da Lei nº 14.133/2021, há de se atentar para todas as etapas e documentação exigida na nova Lei incluindo, mas não se restringindo a:

- Descrição detalhada do objeto: especificar claramente o serviço a ser contratado (suporte técnico e atualizações do software GBS).
- Demonstração da singularidade do serviço: explicar por que o serviço só pode ser prestado pelo fabricante ou por sua representante autorizada, destacando a exclusividade técnica e a impossibilidade de substituição por outro fornecedor.
- Comprovação da inviabilidade de competição: apresentar argumentos que demonstrem a ausência de outros fornecedores capazes de prestar o mesmo serviço.
- Certidão da ABES que confirma a inviabilidade de competição para o objeto pretendido.
- Elaborar um orçamento detalhado que justifique o valor a ser pago, considerando o mercado e as condições oferecidas pelo fornecedor.

4.3 Fase Externa da Licitação (questionamentos, pedidos de impugnação, diligências, inabilitações, recursos etc)

Não se aplica.

4.4 Execução Contratual (dificuldades e problemas identificados)

Não há aspectos que desabonem a empresa Griaule na execução dos contratos vigentes ou passados.

Quanto a aspectos de auditoria, conforme já citado no presente ETP, destaca-se o Acórdão nº 1226/2024-TCU-Plenário – TC 002.320/2023-1, o qual, dentre outros aspectos, assevera que o TSE deve zelar pela Identificação Civil Nacional. O pleno funcionamento dos softwares da empresa Griaule no âmbito do TSE consiste de elemento fundamental para o prosseguimento da ICN.

4.5 Diferenças em relação à última contratação (especificação e quantidades)

Conforme já apresentado neste ETP, o contrato ora pleiteado consiste da junção dos dois contratos atualmente vigentes: 63/2020 e 62/2021.

4.6 Necessidade de transição contratual

Não se aplica, haja vista que a solução ora proposta mantém a atual empresa como futura contratada.

CAPÍTULO 5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do custo para a manutenção e suporte a 3.360 licenças do software Griaule Biometric Suíte é elaborada considerando-se a soma dos valores dos Contratos-TSE nº 63/2020 e nº 62/2021 e ainsa considerado o custo dos serviços de suporte integrado:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Suporte técnico com atualização de software para 3.360 licenças do software GBS por 12 meses	licenças e meses	3.360 licenças e 12 meses	R\$ 350,54	R\$ 14.125.708,80
2	Suporte técnico integrado ao sistema de suporte (ServiceDesk/HelpDesk/ITSM) disponibilizado pelo próprio TSE	meses	12	R\$ 98.230,00	R\$ 1.178.760,00
TOTAL					R\$ 15.304.468,80

Assim, o valor estimado para a contratação é de R\$ 15.304.468,80 (quinze milhões, trezentos e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

CAPÍTULO 6. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO

A contratação do suporte técnico para as licenças do software Griaule Biometric Suite, de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, configura uma situação de fornecedor único, visto que somente a empresa Griaule Ltda., fabricante do software, possui acesso ao código-fonte e condições técnicas para realizar customizações, ajustes e melhorias necessárias para o pleno funcionamento da solução.

Assim, a divisibilidade da solução não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o suporte técnico exige acesso ao código-fonte e arquitetura proprietária, sendo inviável a participação de terceiros que não detenham direitos sobre o software.

CAPÍTULO 7. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS

7.1 Exigências para seleção do fornecedor

a) Justificativas para inexigibilidade ou dispensa, se for o caso

A inexigibilidade de licitação, para o caso concreto, decorre de fornecedor exclusivo, haja vista que somente a empresa Griaule Ltda é autorizada a fornecer atualizações, correções e suporte para o software Griaule Biometric Suite, cuja justificativa para contratação foi amplamente demonstrada neste ETP.

Enquadra-se, portanto, em situação prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Deverá ser objeto de atestação a exclusividade mencionada acima, mediante apresentação, pela empresa Griaule, de certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES).

b) Procedimentos auxiliares

Não se aplicam à contratação pretendida a qual se dará por inexigibilidade de licitação.

c) Critério de julgamento das propostas

A contratação ora pretendida dá-se por inexigibilidade justificada na existência de fornecedor único e exclusivo. Somente o fabricante do software possui condições de realizar customizações, ajustes ou melhorias no código-fonte dos softwares por ele desenvolvido. Devido a isso, não há múltiplas propostas de preços.

d) Exigências de qualificação técnica profissional

Não se aplicam à contratação pretendida a qual se dará por inexigibilidade de licitação.

e) Apresentação de amostras na fase de licitação e/ou prova de conceito

Não é necessária a apresentação de amostras.

f) Vistoria prévia no local de execução dos serviços

Não há necessidade de vistoria prévia.

7.2 Regras de participação no procedimento de contratação

a) Subcontratação

☐	SIM
☒	NÃO

b) Formação de Consórcio

☐	SIM
☒	NÃO

A formação de consórcios não é aplicável à presente situação, haja vista que a empresa Griaule é a única empresa autorizada a fornecer atualizações, correções e suporte para o software Griaule Biometric Suite, cuja justificativa para contratação foi amplamente demonstrada neste ETP.

c) Participação de cooperativas

☐	SIM
☒	NÃO

A participação de cooperativas não é aplicável à presente situação, haja vista que a empresa Griaule é a única empresa autorizada a a fornecer atualizações, correções e suporte para o software Griaule Biometric Suite, cuja justificativa para contratação foi amplamente demonstrada neste ETP.

d) Participação de empresas estrangeiras

☐	SIM
☒	NÃO

É cabível previsão de margem de preferência para bens produzidos no país?

A participação de empresas estrangeiras não é aplicável à presente situação, haja vista que a empresa Griaule, que é uma empresa nacional, é a única empresa

autorizada a fornecer atualizações, correções e suporte para o software Griaule Biometric Suite, cuja justificativa para contratação foi amplamente demonstrada neste ETP.

e) Participação de pessoa física

☐ **SIM**
☒ **NÃO**

A participação de pessoas físicas não é aplicável à presente situação, haja vista que a empresa Griaule é a única empresa autorizada a fornecer atualizações, correções e suporte para o software Griaule Biometric Suite, cuja justificativa para contratação foi amplamente demonstrada neste ETP.

7.3 Particularidades da contratação

a) Necessidade de assinatura de termos de ciência e confidencialidade

Será necessária a assinatura de termos de confidencialidade por parte da empresa contratada, haja vista a natureza sensível dos dados que o software Griaule Biometric Suite gerencia: biometrias de cidadãos brasileiros.

7.4 Regras para o Sistema de Registro de Preços (se for o caso)

a) Aceitabilidade de Proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto em edital

Não se aplica.

b) Preços diferentes para o mesmo item

Não se aplica.

c) Registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço

Não se aplica.

d) Possibilidade de adesão futura

Não se aplica.

CAPÍTULO 8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

A presente contratação está inserida no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, sob código STI_30 ([Link](#)).

8.2 Restrições de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e/ou orçamentário:

Não foram identificadas restrições de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e/ou orçamentário.

8.3 Acessibilidade

A contratada deve zelar para que todo o produto fornecido seja acessível a pessoas com deficiência, sendo possível seu uso por meio de leitores de tela, aumento de fonte, lupa/zoom, navegadores textuais e qualquer outro tipo de tecnologia assistiva que seja utilizada por potenciais usuários do sistema em tela, conforme item VII da Informação SEGESA/COGESO/SMG nº 12/2021.

8.4 Classificação Contábil (contratação de softwares)

A contratação ora pretendida não consiste de aquisição/contratação de novos softwares.

As 3.360 licenças do software Griaule Biometric Suite já são de propriedade do TSE e estão com o devido registro patrimonial/tombamento.

Os serviços consistem em suporte a tais licenças, podendo ser fornecidas, eventualmente, novas versões desse software, contendo correções ou aprimoramentos.

8.5 Outras observações

Não se aplica.

CRISTIANO MOREIRA ANDRADE
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente em **12/09/2025, às 15:16**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

BYSMARCK BARROS DE SOUSA
CHEFE DA SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA



Documento assinado eletronicamente em **12/09/2025, às 15:41**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3360885&crc=A412351D, informando, caso não preenchido, o código verificador **3360885** e o código CRC **A412351D**.